

CONTADORIA-GERAL DO ESTADO
ATO DO CONTADOR-GERAL

PORTARIA CGE Nº 203

DE 23 DE MARÇO DE 2017

DISCIPLINA PROCEDIMENTOS PARA CADASTRAMENTO DE CREDORES NO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SIAFE-RIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a implantação do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio; e
- a necessidade de normatizar os procedimentos de Cadastro de Credores no Sistema SIAFE-Rio

RESOLVE:

Art. 1º - O cadastramento de credores Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, no sistema SIAFE-Rio, será executado por usuário devidamente habilitado, (através do caminho "Apoio / Execução / Pessoa Física ou Pessoa Jurídica"), e obedecerá os seguintes procedimentos:

I - Inserções comuns a Pessoas Físicas e Jurídicas:

- a) o nome do credor, se muito extenso, poderá ser abreviado, porém, o primeiro nome nunca deverá ser abreviado;
- b) o CNPJ ou CPF serão cadastrados com a numeração sequencial, sem pontos, hifens ou barra;
- c) a Unidade da Federação será informada apenas com a sigla do estado;
- d) o campo município será preenchido sem abreviaturas;
- e) o endereço será informado com logradouro completo;
- f) o Bairro poderá ser preenchido com a indicação completa;
- g) o CEP deverá ser informado no campo apropriado, de forma sequencial, sem pontos, hifens ou barras;
- h) os TELEFONES e FAX poderão ser informados nos campos apropriados; e
- i) o E-mail poderá ser informado no campo apropriado.

II - Inserções inerentes a Pessoas Jurídicas:

- a) quando o credor possuir sigla, esta será digitada no campo Mnemônico;
- b) o tipo de Empresa deverá ser informado de acordo com o CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA, obtido no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, da Secretaria da Receita Federal; e
- c) o CNAE poderá ser informado no campo apropriado. Poderá ser utilizado o recurso de 'Lupa' do sistema.

III - Inserções inerentes a Pessoas Físicas:

- a) o número do PIS/PASEP/NIT poderá ser cadastrado com a numeração sequencial de 15 dígitos, sem ponto, hifens ou barra; e
- b) a Data de Nascimento poderá ser informada em campo próprio;

Art. 2º - O domicílio bancário do credor será cadastrado conforme as seguintes instruções:

I - cadastramento de domicílio bancário no Banco Bradesco S/A:

- a) o código do Banco que será sempre 237;
- b) o código da agência que será sempre de quatro dígitos (se o código da agência tiver menos de quatro dígitos, o campo deverá ser iniciado por tantos dígitos "0" - (zero) quantos necessários), sem o dígito verificador; e
- c) o número da conta corrente, de forma sequencial, sem pontos, hifens ou barras, e respectivo dígito verificador no campo próprio.

II - cadastramento de domicílio bancário no Banco do Brasil S/A:

- a) o código do Banco que será sempre 001;
- b) o código da agência que será sempre de quatro dígitos. (Se o código da agência tiver menos de quatro dígitos, o campo deverá ser iniciado por tantos dígitos "0" (zero) quantos necessários); e

c) o número da conta corrente, de forma sequencial, sem pontos, hífens ou barras e respectivo dígito verificador no campo próprio.

III - Cadastramento de domicílio bancário na Caixa Econômica Federal - CEF:

- a) o código do Banco que será sempre 104;
- b) código da agência que será sempre de quatro dígitos. (Se o código da agência tiver menos de quatro dígitos, o campo deverá ser iniciado por tantos dígitos "0" (zero) quantos necessários);
- c) o número da conta corrente, de forma sequencial, sem pontos, hífens ou barras e respectivo dígito verificador no campo próprio. A conta corrente deverá conter 10 dígitos, incluindo-se os dois da operação (os dois códigos iniciais).
- d) no caso da conta não conter 10 dígitos, deverão ser inseridos tantos "0" (zero) quantos necessários entre número de Operação e o primeiro dígito da conta corrente); e
- e) os tipos de operações para o cadastramento de contas correntes da CEF, no SIAFEM/RJ, ficam restritos a:

- 01 - Conta corrente pessoa física;
- 03 - Conta corrente pessoa jurídica;
- 06 - Conta corrente pessoa jurídica com isenção/imunidade tributária;
- 10 - Caução;
- 13 - Conta Poupança (para pessoa física e pessoa jurídica integrante da administração direta e indireta do Estado do Rio de Janeiro);
- 22 - Conta Poupança Pessoa Jurídica; e
- 42 - Depósitos Judiciais.

IV - cadastramento de domicílio bancário em outros Bancos, não anteriormente citados:

- a) o código do Banco que será o específico do banco;
- b) código da agência que será sempre de quatro dígitos. (Se o código da agência tiver menos de quatro dígitos, o campo deverá ser iniciado por tantos dígitos '0' (zero) quantos necessários); e
- c) o número da conta corrente, de forma sequencial, sem pontos, hífens ou barras e respectivo dígito verificador no campo próprio.

§ 1º - Ao cadastrar um credor, com domicílio bancário no Banco Bradesco, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, ele ficará inativado pelo SIAFERIO até o primeiro dia útil subsequente, quando do retorno do arquivo de credores do Banco, validando ou não aquele cadastramento;

§ 2º - Ao cadastrar um credor com domicílio bancário de outros BANCOS, ele ficará automaticamente com status ativo no SIAFERIO;

§ 3º - As alterações de cadastro deverão ser solicitadas à Superintendência de Acompanhamento de Sistemas Contábeis - SUASC, via "Comunica", e com as informações de CNPJ/CPF, Razão Social/Nome de Credor e o item a ser alterado, e estarão sujeitas a mesma validação pelo Banco, indicada no parágrafo anterior, quando se tratar de Domicílio Bancário;

§ 4º - A SUASC poderá solicitar o envio da documentação comprobatória anteriormente as alterações; e

§ 5º - As inclusão de novos domicílios bancários em credores já cadastrados, deverão ser realizadas por usuário devidamente habilitado (no SIAFE-Rio, através do caminho: "Apoio / Execução / Pessoa Física ou Pessoa Jurídica").

Art. 4º - O cadastramento de credores genéricos descritos no Anexo Único, será promovido exclusivamente pela SUASC, por meio de solicitação via "Comunica" do SIAFE-Rio, contendo as seguintes informações:

I- Quando se tratar de Consórcios:

- a) Nome: informar o Nome do Consórcio;
- b) Descrição: informar o objeto do consórcio e os CNPJ'S dos Consorciados;
- c) Exigência de OB LISTA: informar se o Consórcio terá a sua execução financeira por meio de OBLISTA; e
- d) Tipo de Credor Genérico: informar CS – Consórcios.

II – Quando se tratar de Precatórios:

- a) Nome: informar o Nº do Precatório;
- b) Descrição: informar o nº do processo, ano, nome do beneficiário/autor, natureza da ação: Alimentícia (Pessoal) ou Comum (Fornecedores) e órgão estadual que está sendo executado; e
- c) Tipo de Credor Genérico: informar PP – Precatórios de Pessoal ou PR - Precatórios de Fornecedores.

III – Quando se tratar de Requisição de Pequeno Valor - RPV:

- a) Nome: informar o Nº da Requisição de Pequeno Valor;
- b) Descrição: informar o nº do processo, ano, nome do beneficiário, natureza da ação: Alimentícia (Pessoal) ou Comum (Fornecedores) e órgão estadual que está sendo executado; e
- c) Tipo de Credor Genérico: informar RP – Requisição de Pequeno Valor - Pessoal ou RF - Requisição de Pequeno Valor - Fornecedores.

IV – Quando se tratar de Credores Genéricos não especificados anteriormente:

- a) Nome: informar o nome de identificação resumida do credor;
- b) Descrição: informar os dados que compõem a nº; e
- c) Tipo de Credor Genérico: informar CG – Credor Genérico.

§ 1º - O Credor Genérico consiste no código atribuído ao credor (pessoa física ou jurídica) que não possua cadastramento no País, junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2016, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria SUTIC Nº 16 de 16 de abril de 2010.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2017.

FRANCISCO PEREIRA IGLESIAS

Contador Geral do Estado

ANEXO ÚNICO À PORTARIA CGE Nº 203 DE 23 DE MARÇO DE 2017

CREDORES GENÉRICOS

DESCRIÇÃO	CÓDIGO
BACIA HIDROGRÁFICA	BH
BLOQUEIO JUDICIAL	BJ
CONSÓRCIOS	CS
PRECATÓRIOS DE PESSOAL	PP
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES	PR
REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR - PESSOAL	RP
REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR - FORNECEDOR	RF
CREADOR GENÉRICO	CG